



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ECOPORANGA-COMTURE, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ECOPORANGA- COMTURE

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ECOPORANGA- COMTURE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, turístico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga será identificado pela sigla **COMTURE**.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE compete:

- I - contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- III - estimular, apoiar e proceder a estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo;
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de visitantes turistas no Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - apreciar, opinar e emitir parecer conclusivo sobre matérias de interesse turístico;
- VI - apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo, em todas as suas formas e modalidades, na medida em que o Município possa alcançar e suportar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

- VII - estimular, fortalecer e auxiliar no desenvolvimento de eventos voltados para atividades turísticas;
- VIII - motivar a população para participação em eventos, campanhas e incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra específica na área do turismo;
- IX - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, debates sobre temas de interesse turístico;
- X - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o cadastro de informações turísticas de interesse do Município, bem como o incentivo aos prestadores de serviços turísticos ao cadastramento junto ao **CADASTUR**;
- XI - manter a população informada sobre as ações e decisões do Conselho, bem como demais acontecimentos sociais e turísticos que interessem à população efetiva e flutuante;
- XII - acompanhar e orientar a implantação do Plano Municipal de Turismo, bem como sua atualização;
- XIII - deliberar sobre projetos turísticos no Município, objetivando a preservação e melhoria dos mesmos;
- XIV - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- XV - acompanhar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XVI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XVII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XVIII - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR;
- XIX - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do FUMTUR;
- XX - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados com recursos do FUMTUR;
- XXI - elaborar o seu Regimento Interno;
- XXII - desempenhar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE ECOPORANGA- COMTURE

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim definido:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – 05 (cinco) representantes dos seguintes segmentos e entidade da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos proprietários de hotéis, pousadas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

- b) 01 (um) representante dos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) 01 (um) representante do setor de transportes;
- d) 01 (um) representante dos produtores rurais;
- e) 01 (um) representante de Associação Comercial e Empresarial de Ecoporanga;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos órgãos, segmentos e entidades neles representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º A indicação de representantes será oficializada, por escrito, aos órgãos, segmentos e entidades através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo as mesmas indicar os representantes em tempo hábil.

§2º O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§3º Nenhum membro, titular ou suplente, representante da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários;
- II - elaborar o seu Regimento Interno;
- III - eleger, quando necessário, suas Comissões e fixar o calendário de atividades;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

§1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o órgão, segmento ou entidade de onde for originário proceder à escolha de novo suplente.

§2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, assumindo o respectivo suplente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará ao Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:

- I - infraestrutura material;
- II - recursos humanos qualificados.

Art. 8º O Poder Público, através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§1º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE, bem como o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, alternando a presidência entre governo e não-governo.

§3º As sessões do COMTURE serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 10. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre a pauta, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTURE.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por finalidade promover recursos para implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município de Ecoporanga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo serão aplicados em:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;
- II - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- III - obras de infraestrutura de interesse do turismo;
- IV - aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- V - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - implantação e manutenção de banco de dados turísticos;
- VIII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX - sinalização turística;
- X - apoio à produção de manifestações turísticas;
- XI - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- XII - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE, visando à realização e o fomento do turismo.

Art. 15. São Receitas exclusivas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ecoporanga/ES e seus créditos adicionais;
- II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;
- IV - os transferidos de outras fontes Federais e Estaduais;
- V - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VI - os repassados pelos Fundos Federais e Estaduais de Turismo;
- VII - saldos de exercícios anteriores;
- VIII - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será administrado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, responsável pela gestão do turismo no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 17. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados obrigatoriamente em estabelecimento oficial, em conta bancária específica sob a denominação “**Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**”.

Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo único. Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Ecoporanga - COMTURE.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal